

O direito e suas violações no capitalismo globalizado e seus desdobramentos para democracia e a cidadania

The right and violations in capitalism and developments globalized its for democracy and citizenship

Rosilene Marques Sobrinho de França*

Maria D'Alva Macedo Ferreira**

Resumo: Fazendo uma abordagem da temática como contraface de uma mesma moeda: o direito e a sua negação, o artigo com o tema “O direito e suas violações no capitalismo globalizado” examina como os conteúdos do direito e seus contextos violadores se apresentam junto aos indivíduos na sua relação com o Estado e o com o mercado no capitalismo globalizado. Com base em estudo bibliográfico e documental, faz uma abordagem descritiva e analítica fundamentada nas categorias liberdade, participação, discursividade e dialogicidade presentes no pensamento arendtiano - construídos nos espaços de aparência e comum – e habermasiano - no mundo da vida, na sociedade civil e na esfera pública, como pressupostos necessários à legitimidade democrática. Tomando-se como referência a realidade social de crianças e adolescentes, o texto mostra que, na atual fase do capitalismo, as violações aos direitos formam conteúdos e contextos que perpassam uma relação entre o público e o privado, o local e o global o que remete à necessidade do fortalecimento dos mecanismos comunicativos, participativos e dialógicos com vistas à manutenção de um fluxo de circulação de poder, capaz de coadunar-se com os conteúdos da democracia e da cidadania que fundamenta este modelo de Estado e de sociedade.

Palavras-chave: Estado capitalista, Globalização, Direito e Cidadania.

Abstract: Taking a thematic approach as counterface of the same coin: the law and its denial, the article with the theme “The law and its violations in globalized capitalism” examines how the contents of law violators and their contexts are presented together with the individuals in their relationship with the state and the market in globalized capitalism. Based on bibliographic and documentary is a

* Professora do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Piauí (UFPI); Doutora em Políticas Públicas (UFPI), Mestre em Políticas Públicas (UFPI); Graduada em Direito (UESPI) e Licenciada em História (UFPI); Especialista em Direito e Processo Civil pela Universidade Católica Dom Bosco/MG e em Gestão de Cidades pela Fundação Getúlio Vargas/RJ; pesquisadora membro do Núcleo de Pesquisa sobre Questão Social e Serviço Social. E-mail: rosilenemarquessobrinho@gmail.com.

** Professora adjunta nível IV do Curso de Serviço Social e do Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí; Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC); pesquisadora membro do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Infância, Adolescência e Juventude e do Núcleo de Pesquisa sobre Questão Social e o Serviço Social. E-mail: mdalvaferreira@uol.com.br.

descriptive and analytical categories based on freedom, participation, discourse and emphasized the dialogical thinking Arendt - built in appearance and common spaces - and Habermas - the world of life, in society and in the sphere public, as prerequisites to democratic legitimacy. Taking as reference the social reality of children and adolescents, the text shows that, in the current phase of capitalism, violations of rights form contents and contexts that underlie a relationship between public and private, local and global which refers to need for stronger mechanisms communicative, participatory and dialogic in order to maintain a circulation flow of power, able to be consistent with the content of democracy and citizenship that underlies this model of state and society.

Keywords: State capitalism, Globalization, Law and Citizenship.

Recebido em: 10/10/2013. Aceito em: 28/04/2015.

Introdução

O trabalho tem como tema o direito e suas violações no capitalismo globalizado, e consiste em estudos e análises realizadas no âmbito da pesquisa de Doutorado, empreendida no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI), com o objetivo examinar como os conteúdos do direito e seus contextos violadores se apresentam junto aos indivíduos na sua relação com o Estado e o com o mercado no capitalismo globalizado.

Com base em estudo bibliográfico e documental, faz uma abordagem descritiva e analítica fundamentada nas categorias liberdade, participação, discursividade e dialogicidade presentes no pensamento arendtiano - construídos nos espaços de aparência e comum - e habermasiano - no mundo da vida, na sociedade civil e na esfera pública, como pressupostos necessários à legitimidade democrática.

A análise documental foi realizada a partir de documentos produzidos pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e pela Comissão Europeia para examinar a realidade social de crianças e adolescentes utilizada como referência no presente trabalho, visando perceber como se apresenta o direito e suas violações na atual fase do capitalismo na era da globalização em relação a estes segmentos sociais. É nesse contexto que se apresenta a questão de pesquisa que permeia o presente objeto de estudo: como se apresenta o direito e suas violações no contexto do capitalismo globalizado?

Tomando-se como referência os objetivos propostos, trabalha-se com o pressuposto de que na atual fase do capitalismo, as violações aos direitos formam conteúdos e contextos que perpassam uma relação entre o público e o privado, o local e o global o que remete à necessidade do fortalecimento dos mecanismos comunicativos, participativos e dialógicos com vistas à manutenção de um fluxo de circulação de poder, capaz de coadunar-se com os conteúdos da democracia e da cidadania que fundamenta este modelo de Estado e de sociedade.

O levantamento bibliográfico envolveu autores que trabalham as categorias em estudo, destacam-se, dentre outros, Arendt (1987); Ariès (1981); Avritzer (2002); Bobbio (2004); Behring (2010); Boschetti (2008); Carvalho (2001); Castel (1998); Cavalcante (1998); Dagnino (2002); Esping-Andersen (1991); Fiori (1997); Franzone (2008); Giddens (1991); Habermas (1997); Hayek (1990); Ianni (2004); Marshall (1967); Off (1984); Passetti (1999); Pereira (2000); Polanyi (1980); Teixeira (2010); Telles (1999); Weber (1982); Velho (2000).

As análises empreendidas tem como referência os pressupostos teóricos de Minayo (2006), fazendo-se exame dos conteúdos e dos principais aspectos referentes ao tema visando traçar um panorama geral a partir de uma abordagem descritiva e analítica da realidade social.

O artigo trabalha a questão do direito e suas violações no contexto da globalização, porém sem a pretensão de aprofundar o tema. Assim, far-se-á, uma abordagem sobre alguns aspectos do Estado capitalista, destacando as suas alterações

a partir do estabelecimento do Estado moderno, além de analisar a relação entre indivíduo e direito em sua substancialidade e instrumentalidade no bojo das categorias liberdade, participação, discursividade e dialogicidade presentes no pensamento arendtiano e habermasiano, analisando-se a negação ou violação dos direitos de segmentos sociais vulnerabilizados, tomando-se como referência crianças e adolescentes.

O trabalho está dividido em duas partes. Na primeira, analisa-se o modelo de Estado capitalista liberal que surge com a dissolução do feudalismo e que afirma-se a partir do elemento democrático como uma de suas bases estruturantes, mostrando que, com significativas alterações sofridas no século XIX e a implementação da social democracia nos países capitalistas ocidentais, trabalhando-se uma questão premente se apresenta nesse processo investigativo: Como desenvolver mecanismos de participação pelos diferentes atores sociais de forma a legitimar este modelo de Estado e de sociedade?

Na primeira parte mostra ainda que, diante das crises do capitalismo no século XX e início do século XXI, ao lado do arcabouço jurídico legal conquistado ao longo da modernidade e dos processos de globalização, verifica-se um aprofundamento da integração política econômica, social e cultural, que evidenciam contextos multifacetados com grandes contingentes de indivíduos excluídos, violentados e destituídos do direito em sua materialidade. De forma que, com a implementação das diretrizes da social democracia nas economias capitalistas como resposta à questão social, paradoxalmente o direito ganha dimensões importantes na relação com os indivíduos, grupos e coletividades: ao tempo em que legitima a existência do Estado democrático precisa efetivar direitos numa ordem material concreta.

A segunda parte revela que o processo de globalização tem proporcionado um fluxo interativo entre pessoas, comunidades, países, blocos econômicos e redes que interligam o mundo. Nesse sentido analisa-se um conjunto de questões visando compreender o objeto de estudo, buscando examinar o sentido do direito na social democracia no contexto do capitalismo globalizado e a relação deste com o indivíduo e com o Estado, considerando as violências e violações a direitos que se apresentam, bem como

o seu significado para o sentido da cidadania. Os resultados mostram que o direito se constitui em alicerce importante do Estado na social democracia, cuja negação afronta o significado da cidadania que tem fundamentado esse modelo de Estado e de sociedade.

As transformações do Estado capitalista: algumas aproximações

A afirmação histórica dos direitos perpassa a influência filosófica grega na Antiguidade em torno do indivíduo e suas peculiaridades, com marco importante no Estado moderno, a partir das transformações dos séculos XIV, XV e XVI na Europa, com emergência do capitalismo mercantil, superação do modo de produção feudal, redefinição do Estado, que passou a ser centralizado nos moldes liberais e com profundas alterações na concepção de indivíduo e de sociedade, além da defesa de um rol de direitos -, propriedade, liberdade, igualdade, dentre outros -, que, progressivamente foram sendo assegurados pelo Estado (BOBBIO, 2004).

Analisando alguns aspectos da formação do Estado moderno pode-se perceber que a emergência do Estado de direito, é, de fato, um garantidor das condições jurídicas, econômicas e sociais para o desenvolvimento do sistema capitalista, por meio da proteção aos direitos individuais. Neste sentido, a contribuição dos contratualistas Hobbes (1979), Locke (2001), Montesquieu (1979) e Rousseau (1978) cujos fundamentos foram importantes para a construção dos conteúdos constitucionais que historicamente foram formatando o ordenamento jurídico dos Estados como legitimadores de uma ordem liberal, que, ao tempo que organiza um modelo de Estado com seu aparato administrativo, também regula as relações deste com os indivíduos (FRANÇA, 2011, p. 24).

O capitalismo enquanto sistema socioeconômico, no liberalismo clássico, baseou-se no reconhecimento dos direitos individuais, livre mercado e responsabilidade do Estado pela garantia da segurança, de forma a assegurar a infraestrutura necessária para a produção, consumo e reprodução da sociedade capitalista (SMITH, 1982).

Nesse sentido, questiona-se: Como entender o papel do direito no capitalismo? Para Marx

(2003) e diversos outros autores que apresentam o materialismo histórico como matriz de análise, é o de manter a estrutura vigente; para Polanyi (1980), o de influenciar os indivíduos, a ação econômica e as instituições sociais; para Weber (1982 e 1985) é o legitimar a ação burocrática e racional do Estado; e numa perspectiva neoliberal Hayek (1990) destaca a função do direito na garantia da autoregulação do mercado. De modo que as diversas correntes de pensamento o apresentam como legitimador de uma ordem política e social capitalista, ora ressaltando o indivíduo e sua emancipação social, ora o Estado ou o mercado.

Segundo Arendt (1987), o surgimento da sociedade de massas fez emergir uma esfera social na modernidade com a ascensão da mais privada de todas as atividades humanas, o labor, restringindo o campo da política, que na Antiguidade era a principal função da sociedade. A relação entre indivíduo e direito nessa nova esfera social se apresenta eivada pelo conjunto de regulações e normatizações do Estado capitalista, com significativas alterações na concepção de indivíduos e de grupos, contexto em que se destaca, dentre outros, o progressivo ingresso da mulher no mundo do trabalho e a crescente defesa da proteção a crianças e adolescentes.

Analisando as transformações pelas quais passou o Estado capitalista, em conformidade com Offe (1984)¹, o modelo interventor implantado a partir do século XIX alterou as ações públicas e sua forma de atuação junto aos indivíduos, em especial, no que se refere a seu caráter de autoregulação, ampliando as responsabilidades estatais, assegurando direitos fora do mercado, por meio da combinação das diretrizes do capitalismo com as da democracia, com vistas ao suprimento das necessidades individuais básicas.

O Estado capitalista nesse modelo de intervenção constituiu o chamado *Welfare State* fundamentado, sobretudo, nas concepções rousseauniana de que não há liberdade sem igualdade

(DANNER, 2009), representou uma tentativa de ruptura com o liberalismo ao implantar a social democracia e aliar desenvolvimento econômico e social a partir da concepção de um Estado interventor na economia e garantidor da efetivação dos direitos sociais de cidadania (MARSHALL, 1967).

Como resposta à questão social (1998), a partir das primeiras décadas do século XX o Estado de bem estar social torna-se um elemento importante na organização política e econômica em países ocidentais industrializadas de democracia capitalista, notadamente na Europa e Estados Unidos (FIORI, 1987). No entanto, a sua emergência, constituição e desenvolvimento, não se deu de forma simultânea, pois seu ritmo, bem como a sua forma de expansão e consolidação diferenciam-se nos diversos sistemas de proteção social (SOUZA, 199, p. 01).

Tomando-se como referência Esping-Andersen (1991), o *Welfare State* pode ser agrupado em três regimes: a) regime de modelo liberal, com predominância da assistência às situações de pobreza, com reduzidas transferências universais de previdência social e de benefícios para pessoas de baixa renda, de modo geral trabalhadores, a exemplo dos Estados Unidos, Canadá e Austrália; b) regime de modelo conservador, que predominou na Áustria, na França, na Alemanha e na Itália, caracterizado pelo corporativismo estatal, mercadorização e eficiência do mercado; e c) regime de modelo social democrata, implantado nos países nórdicos, com predominância dos princípios de universalização e desmercadorização e tendo a social democracia como diretriz da reforma social, com vistas ao desenvolvimento de ações de promoção da igualdade e de padrões de qualidade de vida (FIORI, 1997).

A concepção de que o gasto público seria o responsável pela crise e ineficiência alterou o modelo interventor a partir da década de 1970 na Europa, favorecendo a emergência das idéias neoliberais, com a defesa do afastamento do Estado da economia, autoregulação do mercado e um conjunto de privatizações que foram implementadas mais tardiamente nos países latinoamericanos a partir da década de 1980, e no início dos anos 1990 no Brasil.

Na América Latina, a partir da década de 1980, o Estado capitalista, inserido num processo

¹ Para Offe (1984), o Estado apresenta-se como um conjunto de estruturas organizacionais e constitucionais, com o objetivo de harmonizar a economia e os processos de socialização no contexto dos subsistemas sociais, tendo como base as relações normativas, de troca, administrativas e coercitivas, a regulação social dos indivíduos deverá contribuir para o funcionamento da economia, evitando a dicotomia entre os sistemas, políticos, normativos e econômicos.

de globalização econômica, passou hegemonicamente a implementar as diretrizes do consenso neoliberal, cujo principal efeito foi a subordinação dos Estados nacionais às agências multilaterais, tais como o Banco Mundial (BM), o Fundo Monetário Internacional (FMI) e a Organização Mundial do Comércio (OIT), executadas a partir de políticas de ajustamento estrutural no qual os indivíduos são inseridos socialmente a partir da lógica e interesses do mercado (BOSCHETTI, 2008).

Esse conjunto de transformações no quadro político, econômico e social aliado a um crescente processo de globalização e desenvolvimento tecnológico tem alterado o sentido da cidadania (MARSHALL, 1967); (CARVALHO, 2001) em seus aspectos abstratos e concretos (AVRITZER, 2002), bem como a concepção de nação e de soberania construída a partir do Estado moderno, com transformações significativas nas relações dos indivíduos e grupos a partir da lógica do capital, contexto em que o direito se coloca como uma questão importante para o debate teórico, por estar na base de sustentação das democracias capitalistas modernas.

Com o desenvolvimento do capitalismo, as relações sociais tradicionais cuja proteção era baseada em regras básicas de reciprocidade entraram em declínio diante do processo de urbanização e acirramento das relações capitalistas, de modo que, na social democracia que se estabeleceu a partir do século XIX como resposta à questão social, a ausência ou ineficiência de políticas públicas tem como consequência uma “crise de mediações, afetando toda a estrutura social” (VELHO, 2000, p. 22-23).

Cabe ressaltar que, dada a natureza do capitalismo, na atual fase de globalização² as relações tem como base um processo de mercadorização visando a máxima ampliação possível da produção de mercadorias, sendo pautadas em valores de uso da sociedade como um todo (DEÁK, 1989), o que tem gerado violências, vitimizações e violações a direitos.

Essa perspectiva de análise traz para o debate teórico um olhar sobre os conteúdos jurídico-legais e concepções que norteiam a vida

cotidiana dos indivíduos e suas relações com o meio social, enquanto elementos que interagem e dialogam nos espaços públicos e privados, locais e globais.

Conteúdos e contextos violadores no capitalismo globalizado

Com os avanços da globalização marcada pelo desenvolvimento tecnológico, disseminação da informação e a formação de redes sociais, a participação, a discursividade e a dialogicidade tem sido exercida pelos indivíduos com a ampliação de espaços públicos, considerando as novas relações que se estabelecem.

Porém, ao tempo em que tem trazido à pauta a discussão sobre a questão dos direitos (TELLES, 1999) as negações e violações tem crescido em decorrência, dentre outros, do acirramento das relações capitalistas e ineficiência da política social, que, de modo geral tem sido regida pelos aportes privados e recortes focalizados nos indivíduos e famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza, para que estes possam acessar bens e serviços via mercado (BERING, 2010); (BOSCHETTI, 2008); (PEREIRA, 2000).

Essa lógica estabelece vínculos mais consistentes entre o Estado e determinados setores da sociedade que se adequaram aos interesses capitalistas, rompendo, no entanto, com a substancialidade e instrumentalidade do direito na perspectiva de um projeto emancipatório. Nessa perspectiva, a discursividade e a ação exercida nos espaços públicos (TELLES, 1999); DAGNINO (2002), ao tempo em que tem invertido a instrumentalidade do direito no sentido de um ideal emancipatório, também se apresentam esvaziados de sua substancialidade diante da “invisibilidade” das violações e vitimizações de segmentos sociais historicamente vulnerabilizados e que se deparam com questões multifacetadas em face das contradições capitalistas no atual processo de globalização (IANNI, 2004).

Contraditoriamente, a questão do direito dos diversos segmentos sociais é trazida para a pauta -, dentre outros, crianças, adolescentes, jovens, adultos, mulheres, PCD's, afrodescendentes, LGBT's, porém com descontinuidades e rupturas, sem efetivação da participação ou do estabelecimento de um fluxo interativo e

² Quando se fala em globalização está se tratando da globalização do capitalismo, como modo de produção e processo civilizatório em massa num contexto de ocidentalização do mundo (IANNI, 2004).

comunicacional com os sistemas de poder, capaz de efetivamente legitimar a substancialidade e instrumentalidade do direito e da democracia nos moldes arendtiano ou habermasiano.

Nesse sentido, entende-se que não basta uma discussão em torno de aspectos jurídico-formais ou somente em âmbito local, mas que leve em conta o direito em sua contraface: as violações.

As transformações geradas pelos avanços científicos e tecnológicos na contemporânea, dinâmica e paradoxal era da globalização (FIORI, 2000), por um lado, tem apresentado novos direitos - sexuais e reprodutivos, preservação do meio ambiente, livre acesso às tecnologias da informação, sigilo do conteúdo de bancos de dados, privacidade frente aos sistemas eletrônicos e de vigilância, mas, por outro, tem gerado novas formas de violações - a ameaça da pedofilia na *internet*, o aumento e a proximidade do tráfico de drogas e de pessoas, crescimento da violência, aumento do número de homicídios de jovens, dentre outros.

Essas problemáticas se relacionam não somente com questões locais com conteúdos e contextos privados ou locais - o indivíduo, a família, a comunidade - mas também, públicos e globais - a sociedade e o mercado -, cada vez mais permeados e interrelacionados entre si por estruturas a nível mundial (IANNI, 2004).

É preciso resgatar o sentido de indivíduo a partir de um ideal emancipatório, de forma a enfrentar a invisibilidade das violências, exclusões e desigualdades sociais, dando relevância para as vivências, expressões, decisões e escolhas dos sujeitos e grupos sociais em âmbito local, porém, numa perspectiva de análise das relações capitalistas globais, que envolvem questões políticas, sociais, de gênero, ambientais, urbanas, habitacionais, educacionais e culturais.

Nesse sentido, as violações de direitos perpassam não somente o indivíduo, mas a família, os grupos em que ele convive fora dela na comunidade, bem como as suas relação com o mercado e com o Estado, que, dependendo do nível de abrangência e profundidade, formam contextos pessoais e sociais marcados por vitimizações e exclusões, com significações nos sentidos da democracia e da cidadania.

A luz dos ensinamentos de Arendt (1987) e Habermas (1997 e 2001), a participação, a dialo-

gicidade e a ação exercidas a partir de vivências e experiências individuais e coletivas entre iguais formam espaços comuns, interesses coletivos e opiniões públicas, com funções importantes na social democracia.

Nessa perspectiva, questiona-se: Qual o papel do direito na social democracia, enquanto modelo que tem fundamento a cidadania e os fluxos interativos das relações democráticas de poder? Como a relação entre indivíduo e direito pode ser vista na contemporaneidade, considerando o processo de globalização, as violências e violações que se apresentam?

Para Arendt (1987) e Habermas (1997 e 2003), a construção dos direitos envolve a relação do indivíduo com o meio e com o outro, compreendendo negociação, conflito, integração, fragmentação, discernimento e fabulação na construção democrática em dada sociedade. Nessa perspectiva o binômio direito e violação apresenta uma dialeticidade a partir das vivências e construções coletivas formadas por subjetividades que se relacionam e se inserem em condições materiais objetivas.

À luz dos ensinamentos de Arendt (1987) e Habermas (1997 e 2003) é possível identificar dimensões importantes que permitem compreender os conteúdos do binômio direito e violação enquanto construção que envolve contextos pessoais e sociais, públicos e privados, locais e globais, que se refletem na vivência dos indivíduos entre si, no núcleo familiar, nos grupos de convívio e na sociedade como um todo, tendo como base conjunturas políticas econômicas, sociais e culturais.

Em Arendt (1987) e Habermas (2003), o discurso, o diálogo, a comunicação e a ação apresentam-se como categorias importantes na construção do direito. Em contrapartida, a sua negação também apresenta um olhar que coloca em relevo os sujeitos, os espaços, os conteúdos e os contextos das violações e exclusões que se estabelecem a partir da realidade social, com profundas repercussões nos fundamentos que legitimam a sustentação do Estado democrático.

Os conteúdos de liberdade, participação, discursividade e dialogicidade enfatizadas no pensamento arendtiano - construídos nos espaços de aparência e comum - e habermasiano - no mundo da vida, na sociedade civil e na esfera pública, como pressupostos necessários ao

exercício de direitos na social democracia liberal, permitem uma análise acerca das violações como a contraface de uma mesma moeda: o direito e a sua negação.

O substancialismo arendtiano focalizado na essencialidade do direito e a instrumentalidade habermasiana centrada nos processos e fluxos de legitimação democrática apresentam elementos que remetem a uma reflexão de que as negações, exclusões e vitimizações a partir da lógica do capital representam um desmoronamento dos pilares de sustentação do Estado democrático, em face do rompimento com importantes fluxos de legitimação e circulação do poder: a comunicabilidade entre governantes e governados capaz de gerar o bem comum.

Para que haja efetivamente o exercício de direitos na perspectiva de legitimação do poder com base nas categorias liberdade, participação e discursividade na acepção arendtiana e habermasiana é preciso considerar a pessoa humana em suas multiplicidades, em seu tempo e espaço, bem como em face das relações que se estabelecem em contextos pessoais e sociais, públicos e privados, locais e globais, que envolvem não somente o indivíduo ou a família em si mesma, mas também a suas relações com a sociedade e com o mercado.

Nesse sentido, a negação ou violação, portanto, precisa ser vista a partir de seus conteúdos e contextos geradores que estão na base da vivência dos indivíduos na realidade em que se inserem. Tomando-se como referência determinados segmentos sociais, as concepções vigentes e seus espaços de vivências, é possível identificar fatores que podem contribuir para efetivação ou negação do direito: concepção de indivíduo, características dos grupos sociais, formas de organização comunitária, desigualdade social, pobreza, discriminações e violências, cujo enfrentamento envolvem não somente aspectos jurídico-legais, mas, sobretudo, questões políticas, sociais, de gênero, ambientais, urbanas, habitacionais, educacionais e culturais, que permeiam os contextos locais enquanto *locus* das vivências, expressões, decisões e escolhas dos sujeitos, inseridas em relações capitalistas globais.

Na atual fase do capitalismo, os indivíduos, as coletividades, os povos, as nações, as culturas e as civilizações estão inscritos, dinamizados, organizados e desafiados pelas relações, processos

e estruturas que se desenvolvem a nível local e em escala mundial a partir de um processo de globalização, que dita as regras de organização social a partir de uma nova totalidade histórica que perpassa as realidades locais, sendo os indivíduos e coletividades inseridos numa sociedade civil atravessada por grupos e estruturas mundiais (IANNI, 2004).

Nesse processo de globalização o indivíduo é colocado uniforme, sem cara, despersonalizado, em busca de configuração, como parte de uma multidão de ativos ou inativos, empregados ou desempregados, imerso no exército de trabalhadores que vende a sua força de trabalho na condição de contingente populacional, perpassado por relações de poder e mediados pelo público e o privado, o local e o global (GIDDENS, 1991), cujas nuances interagem continuamente com “traços, movimentos, coloridos, sonoridades, expressões, possibilidades e impossibilidades” (IANNI, 2004, p. 113).

De modo que, a discussão acerca do direito na contemporaneidade precisa levar em consideração os conteúdos abstratos e concretos da cidadania (AVRITZER, 2002) e essas novas relações que se apresentam, de onde se apreende a seguinte questão: Que dimensões podem ser analisadas em relação às violações aos direitos dos indivíduos, considerando esses conteúdos e contextos em que eles se inserem? Como exercer uma substancialidade e instrumentalidade do direito em face do processo de globalização, de forma a legitimar a democracia nas sociedades capitalistas modernas?

Tomando-se como referência a substancialidade arendtiana e a instrumentalidade habermasiana do direito analisar-se-á a realidade social de crianças e adolescentes na contemporaneidade, visando apreender essa dinâmica de relações entre o público e o privado, o local e o global, bem como a importância da participação e da discursividade como categorias que contribuem para os processos de legitimidade dos fluxos das relações de poder entre Estado e sociedade.

A infância e a adolescência enquanto fases peculiares do desenvolvimento humano são construções recentes. A defesa das peculiaridades da criança passou a ser disseminada com a constituição do modelo de família burguesa no século XVIII e o desenvolvimento do capitalismo que alterou a forma como os indivíduos

se relacionam com a família e fora dela, com a comunidade, com a sociedade, com o Estado e com o mercado.

Nas relações capitalistas, a criança e o adolescente, por estarem num estágio peculiar de desenvolvimento, são os mais violentados, considerando as situações que lhes são impostas, em negação expressa aos direitos à vida, à educação, à saúde, ao esporte e lazer e à convivência familiar e comunitária, historicamente legitimados a partir de lutas da sociedade civil organizada (PASSETTI, 1999).

Considerando as idéias arendtianas de espaço de aparência/ mundo comum e habermasianas de mundo da vida, de sociedade civil e de esfera pública, por meio dos quais são estabelecidos importantes fluxos interativos com os sistemas de poder – Estado e mercado -, o conjunto de fatores endógenos e exógenos da realidade social forma conteúdos e contextos importantes na efetivação ou negação do direito.

Nesse sentido, crianças e adolescentes provenientes de uma mesma família, que vivem numa mesma casa podem exercer direitos ou tê-los negados, pois vivenciam distintos conteúdos e contextos: diversas concepções de infância, de adolescência e de família se misturam na vivência social; variados relacionamentos com os pais, avós, irmãos ou outros membros da família; pertencimento a diferentes grupos – vizinhança, amigos, tipo de escola, diferentes possibilidades de acesso a direitos -; e, individualmente ou o grupo familiar estar inserido ou não no mercado ou em serviços ofertados pelas políticas sociais - educação, saúde, habitação, emprego e renda, dentre outros.

Considerando o contexto da globalização, o mundo da vida, das relações privadas cotidianas e os espaços de aparência - caracterizados como o lugar onde os indivíduos se encontram e por tudo aquilo que se publiciza para formar um mundo comum capaz de legitimar os direitos, interage com dimensões micros e macros, abstratas e concretas com significativos impactos no sentido da cidadania (AVRITZER, 2002). A nível local relaciona-se com o lugar de moradia, a precariedade da oferta de instituições e serviços públicos, a disponibilidade e capacidade dos espaços destinados à educação, saúde e lazer, as relações de vizinhança, a proximidade do tráfico de drogas/ repressão policial e a violência

urbana (BAARS, 2009); a nível global, obedece a uma lógica capitalista que interage com concepções e dimensões políticas, econômicas sociais e culturais:

[...] as crianças que estão presas aos teares na Índia, contribuindo para uma cultura mundial de consumo de vestuário; as crianças portuguesas que cosem sapatos no domicílio ou nas fábricas de “vão-de-escada”, contribuindo para uma cultura mundial de consumo de calçado; as crianças indianas que ficam presas a tradições como os “casamentos na idade da inocência”. Apesar da oposição dos activistas pelos direitos das mulheres e das crianças contra esta forma de repressão e discriminação, os casamentos infantis continuam a acontecer na Índia actual. As crianças ficam presas ao seu espaço-tempo doméstico dominadas pelo patriarcado, como uma forma de poder que as discrimina; as crianças filipinas ou tailandesas vítimas de exploração sexual, contribuindo para uma cultura mundial de consumo sexual, sobretudo oriunda dos países centrais; as crianças de Caxemira ou do Paquistão que cosem as bolas com que se jogam os campeonatos oficiais de futebol, contribuindo para uma cultura mundial do desporto, que arrasta multidões; as crianças catadoras de lixo do México ou de outros países latino-americanos e países de leste, contribuindo para uma cultura mundial de consumo de material informático e vidro; as crianças africanas que são raptadas e assassinadas, contribuindo para uma cultura mundial de tráfico de órgãos; as crianças... (TOMÁS, 2006, p. 45).

A realidade ora apresentado demonstra um cenário de violações na globalização, cujos contextos apresentam um novo indivíduo e novos conteúdos para a cidadania, nas situações supracitadas, de crianças e adolescentes. Sob a ótica em análise, ao tempo em que estão submetidos às peculiaridades locais ultrapassam as fronteiras nacionais em crise: a nível local, subsiste o indivíduo como membro de uma população, que pode criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, homem ou mulher, negro ou branco, europeu ou muçulmano, empregado ou não empregado, documentado ou não documentado, no entanto, entra em declínio a sua condição de simples cidadão nacional (IANNI, 2004); (AVRITZER, 2002); (GIDDENS, 1991).

O quadro delineado mostra a invisibilidade que confronta a substancialidade do direito na acepção arendtiana, que, aliada à fragilidade ou ausência da participação promove descon continuidades e rupturas com a sua instrumentalidade, preconizada no pensamento habermasiano, sobressaindo-se impactos no significado da cidadania.

Nesse sentido, as análises apresentadas por uma pesquisa realizada pela Comissão Europeia em fevereiro de 2010 junto a 23 (vinte e três) Estados-Membros da União Europeia tendo como base os trabalhos de 170 grupos de reflexão e a participação de 1.445 crianças e adolescentes, mostra que, para elas, ser criança na Europa contemporânea com efetivo exercício de seus direitos, envolve a manutenção de uma relativa liberdade diante das responsabilidades e pressões do cotidiano, com momentos e possibilidades de divertimento, oportunidades de crescimento e melhoria, acesso a tecnologias e, sobretudo, exercício do direito de participação:

(...) Alguns sentem-se frustrados com a sua atual falta de poder, mesmo nos casos em que aparentemente lhes foi dada voz: «Os alunos não têm a possibilidade de ser ouvidos, nem sequer quando são representantes de alunos. Têm de aceitar tudo, independentemente do número de argumentos que apresentem» (ALEMANHA, RAPARIGA, apud COMISSÃO EUROPEIA, 2010, p. 19).

Fora do círculo imediato da família e dos amigos, a maioria das crianças reconhece que geralmente pode dizer o que pensa e participar nas decisões, mas aquilo de que muitos sentem falta é de ser ouvidos sobre as «questões importantes» que influenciam as suas vidas, como, por exemplo, as leis relativas ao sistema educativo.

(...)

“Atualmente prestam mais atenção aos jovens... todas as pessoas podem dar um pequeno contributo para a sociedade.” (DINAMARCA, RAPAZ, apud COMISSÃO EUROPEIA, 2010, p. 24).

Os principais domínios em que sentem que os direitos destas crianças estão ameaçados são a saúde e a educação, a ‘falta de oportunidades’ na infância, a falta de identidade e a falta de oportunidades na vida a longo prazo. “Temos de estar em casa às dez horas; é quando a droga entra em cena. Essas

crianças vêem o que acontece e estão expostas à droga” (PAÍSES BAIXOS, RAPAZ, apud COMISSÃO EUROPEIA, 2010, p. 24).

As falas mostram que, a nível local, subsistem conteúdos e contextos de fragilidade ou negação da participação e de invisibilidade dos sujeitos - suas famílias, suas vivências, fazeres, anseios e possibilidades -, que interagem com relações abstratas - concepções e vivências socialmente construídas - e concretas - aparatos públicos, proximidade do tráfico de drogas -; mais ampliadas dos grupos e da comunidade, permeadas por relações capitalistas globais.

Em conformidade com os dados da União Europeia (2012), 72 milhões de crianças não frequentam a escola, dos quais 57 % são meninas; 110 milhões de crianças são vítimas de trabalho infantil: mais de 50 % das mulheres dão à luz sem serem assistidas por uma parteira qualificada; mais de três milhões de crianças e adolescentes morrem devido a complicações ocorridas durante ou imediatamente após o parto; todos os anos nascem mais de 300.000 bebês soropositivos; e todos os anos, morrem 10 milhões de crianças antes de atingirem os cinco anos de idade, por causas que poderiam ter sido evitadas.

Atualmente, o trabalho infantil tornou-se um problema mundial com aproximadamente cerca de 200 mil crianças em Portugal, 500 mil na Espanha, 600 mil na Alemanha, 17 milhões, na América Latina, 152 milhões na Ásia, 500 mil na Nova Zelândia e 80 milhões na África (UNICEF, 2012). No Brasil, apesar dos avanços, em conformidade com os dados do IBGE (2010), 5% das crianças entre 05 e 14 anos ainda trabalham, o que corresponde a 1,637 milhão de crianças e adolescentes do total de mais de 33 milhões. Na América Latina e Caribe 10% das crianças trabalham:

No Brasil, dados do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) mostra que 24 mil crianças e adolescentes encontram-se em situação de rua no Brasil, em 2011, sendo que 70% são meninos, quase metade deles (45,1%) tem entre 12 e 15 anos, 49,2% se declararam de cor parda e 23,6%, negros. De modo geral, as ocupações no espaço das ruas são a venda de balas e frutas, lavagem de carros, trabalho com material reciclável ou mendicância nas ruas dos centros urbanos. Do

total de crianças e adolescentes em situação de rua no Brasil, 59,1% dormem na residência das famílias e trabalham nas ruas durante o dia; 23,2% dormem nas ruas; 2,9% dormem temporariamente em unidades de acolhimento institucional e 14,8% circulam a rua e estas unidades (UNICEF, 2011). Em 70% dos depoimentos de crianças e adolescentes mostram que a violência doméstica predomina entre os motivos que os levaram a fazer a passagem da casa para a rua.

Você começa olhando... e tem um traficante ... onde você mora, você conhece aquele moleque que nasceu contigo, que tá lá hoje... tu conhece ele, ele pede pra você guardar uma arma ou... guardar alguma coisa pra ele... você vai guardando, daqui a pouco você vai, você vai se... tá entrando no meio, sem você perceber, você já tá no meio (Soldado do tráfico, 16 anos, Rio de Janeiro, apud Relatório COAV).

A fala mostra a existência de contextos violadores que envolvem as vivências dos indivíduos numa dinâmica relacional com abstrações e concretudes, cuja negação esvazia os significados da cidadania que, por sua vez, abrange conteúdos e significados que interrelacionam o público e o privado, o local e o global.

De modo geral, a atuação do Estado junto a estas violações tem ocorrido por meio de uma simplificação de suas características: em situação de rua, em risco pessoal e social, os expostos, os excluídos, os rejeitados, sem, contudo, mostrar os elementos geradores das precariedades vivenciadas pelos indivíduos e famílias nas suas relações com os grupos, com suas comunidades, com a sociedade e com o mercado: falta de oportunidades, fragilidade/ ausência/ insuficiência de equipamentos públicos, desemprego, fragilidade/ ausência do acesso a renda, pobreza e desigualdades sociais:

A realidade ora apresentada mostra conteúdos e contextos com significativas demandas para o planejamento e implementação da política social, cujo enfrentamento por meio de ações públicas, de modo geral, tem sido regidas pela focalização nos recortes de renda, partindo da lógica de que, potencializado os indivíduos e famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza, estes passarão a acessar bens e serviços via mercado (BERING, 2010); (BOSCHETTI, 2008); (PEREIRA, 2000).

Na América Latina e Brasil, predominantemente as ações interventivas do Estado junto a estas questões tem sido a partir de modelos familistas (FRANZONE, 2008); (TEIXEIRA, 2010), nos quais os conteúdos geradores das violações de direitos são justificados pelo estigma da incompetência da família e de que esta não foi capaz de aproveitar as oportunidades ofertadas pelo sistema/ mercado a para exercer a proteção a seus membros.

As análises empreendidas mostram que o Estado assume uma postura violadora de direitos quando se sobrepõem os métodos repressivos, calcados nas ações institucionais e policiais no sentido de corrigir os desvio de conduta e de comportamento que estaria centrado no indivíduo, quando, na verdade o problema se relaciona com outros elementos que perpassam contextos pessoais e sociais mais ampliados.

Considerando os recortes abordados, as análises mostram que a relação entre indivíduo e direito é perpassada pelos conteúdos de uma cidadania em construção, que precisa ser evidenciada a partir da visibilidade dos sujeitos e suas interrelações abstratas e concretas, pessoais e sociais, públicas e privadas, locais e globais, sendo que esse olhar sobre o direito e suas violações, como uma contraface de uma mesma moeda, apresenta significativas demandas no sentido de efetivação de substancialidade e instrumentalidade democrática, no Estado capitalista.

A atuação do Estado junto a estes conteúdos e contextos envolve as estratégias de execução das políticas públicas, que, para Cavalcante (2008), requer, não somente a oferta de equipamentos e serviços compatíveis com as reais necessidades dos indivíduos, mas, também, o conhecimento de suas trajetórias de vida em suas especificidades individuais e sociais, de forma a relacionar as condições mais gerais de reprodução social, incluindo as oportunidades de acesso, dentre outros, à educação, à saúde, à habitação, a emprego e renda, ao transporte, às creches, à energia elétrica e ao esporte lazer.

Assim, coloca para a política social não somente o desafio de organizar-se de forma a superar a pontualidade, fragmentação e focalização, mas, também, de promover a intersetorialidade com as políticas públicas, com vistas a uma intervenção mais ampliada que ultrapasse a lógica familista, que tem como base na respon-

sabilização e controle dos indivíduos e famílias, como se este foco de atuação pudesse resolver os problemas sociais que enfrentam.

Ao dissociar-se da realidade concreta dos sujeitos sociais, em face da invisibilidade de seus conteúdos e contextos, o Estado capitalista rompe com os fluxos de sustentação do poder no sentido da substancialidade e instrumentalidade democrática. Nesse sentido, a proteção social torna-se frágil, ineficiente ou ausente, o que favorece a mercantilização de direitos e coloca o indivíduo à mercê das violações e às intempéries do mercado, num processo de descontinuidades e rupturas, o que esvazia o significado da cidadania, que, no capitalismo globalizado, possui abstrações e concretudes que se relacionam com dimensões globais.

Considerações Finais

Atualmente a grande maioria dos países capitalistas tem sido inserida no processo de globalização nos moldes neoliberais, o tem proporcionando um conjunto de mazelas e exclusões provocando um acirramento da questão social que afeta o indivíduo e a sociedade como um todo.

No capitalismo globalizado, observa-se o delineamento de contextos pessoais e sociais, públicos e privados, locais e globais, nos quais se inserem os indivíduos, cujos conteúdos compreendem concepções histórica e socialmente construídas, bem como relações com a sociedade, com os mecanismos econômicos e sua dinâmica com o Estado, enquanto instituição de regulação social, compreendendo concretudes e abstrações que remetem a um padrão de cidadania mundial (AVRITZER, 2002).

Por outro lado, o Estado por meio da política social com vistas ao enfrentamento das problemáticas sociais tem fortalecido os processos de familiarização com a focalização em determinados recortes de renda e segmentos, sem considerar as especificidades e relações estabelecidas no âmbito da família, grupos de convívio, comunidade e sociedade como um todo na sua dinâmica relacional com o mercado, que, na contemporaneidade, tem dimensões globais.

Nessa perspectiva, para uma legitimidade das relações democráticas de poder entre Estado e indivíduos, entende-se que a política social no capitalismo globalizado deve atuar junto a estas

violações em suas abstrações e concretudes, enquanto elementos que interagem continua e permanentemente e que apresentam novas mobilizações sociopolíticas em torno de um conceito de cidadania com padrões e conteúdos que ultrapassem as fronteiras locais em crise.

A análise do processo que assinala a emergência, configuração e exercício dos direitos, bem como os conteúdos das categorias liberdade, participação, discursividade e dialogicidade presentes no pensamento arendtiano e habemasiano na matriz social democrática demonstraram que a sua efetivação situa-se em diferentes dimensões - jurídica, política, econômica, social e cultural.

Nesse sentido, as análises revelaram que, na perspectiva de um projeto emancipatório, o direito não deve ser tratado de maneira fragmentada sem considerar a contraface gerada pelas contradições e transformações do capitalismo na contemporaneidade, visto que o binômio direito e violação possui um elo comum: a *praxis* humana, permeada por doutrinas, filosofias, valores, concepções e interesses.

Os resultados das análises mostram que as categorias liberdade, participação, discursividade e dialogicidade precisam ser materializadas na relação entre indivíduo, Estado e mercado, a partir de uma lógica que resgate o sentido da cidadania em seus aspectos abstratos e concretos a partir de parâmetros mais ampliados, em âmbito local e global, públicos e privados, não apenas como formalidade ou instrumentalidade, mas trazendo para os indivíduos e coletividades a substancialidade do direito capaz de coadunar-se com os conteúdos da democracia e da cidadania que fundamentam este modelo de Estado e de sociedade.

Referências

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987, 338 p.

_____. **Origens do totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. SP: Cia das Letras, 2000.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Traduzido por Dora Flaksman. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

AVRITZER, Leonardo. **Em busca de um padrão de cidadania mundial**. Lua Nova [online]. 2002, n.55-56, pp. 29-55.

- BAARS, Renata. **Levantamento sobre crianças em situações de risco no Brasil**, Brasília: Câmara dos Deputados, 2009.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.
- BEHRING, Elaine Rossetti, Trabalho e Seguridade Social: o neoconservadoreismo nas políticas sociais: In: BEHRING, Elaine Rossetti; ALMEIDA, Maria Helena Tenório de Almeida (Orgs.). **Trabalho e seguridade Social**. São Paulo: Cortez, 2010.
- BOSCHETTI, Ivanete. Seguridade Social na América Latina. In: BOSCHETTI, Ivanete e et. Al. **Política social no capitalismo: tendências contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2008.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- CASTEL, Robert. **Metamorfoses da questão social**. Petrópolis, Editora Vozes, 1998.
- CAVALCANTE, Lilia lêda Chaves. **Violação de direitos da criança e do adolescente: Cenas familiares**. Dissertação de Mestrado em Serviço Social, Belém: Universidade Federal do Pará, 1998.
- COAV. Children in Organise Armed violence. **Pesquisa informação por país**. Crianças e jovens em violência armada organizada. Disponível em <http://www.coav.org.br/>. Acesso em 13 de setembro de 2012.
- COMISSÃO EUROPEIA. Site Direitos Fundamentais, 2012. Disponível em http://ec.europa.eu/justice/fundamental-rights/index_pt.htm. Acesso em 12 de setembro de 2012.
- DAGNINO, Evelina (Org.). **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- DEÁK, Csaba. O mercado e o Estado na organização espacial da produção capitalista. **Espaço & Debates**, nº 28:18-31, 1989.
- ESPING-ANDERSEN, Gosta. **As três economias políticas do Welfare State**. Lua Nova, n.24, pp. 85-116, 1991.
- FIORI, José Luis. **Estado do Bem-Estar Social: Padrões e Crises**, Physis, Rev. Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 7 (2), p.129-147, 1997.
- FIORI, José Luís. Utopias e contradições do capital nos tempos de globalização. In: KRAYCHETE, et al. **Economia dos setores populares: entre a realidade e a utopia**. Petrópolis: vozes, 2000, pp. 39-63.
- FRANÇA, Rosilene Marques Sobrinho de. **Os direitos humanos de crianças e adolescentes no Centro de Referência Especializado da Assistência Social: perspectivas e limites**, Dissertação de Mestrado do Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas, Teresina: UFPI, 2011, 168p.
- FRANZONE, Juliana Martinez. **Domesticar la incertidumbre em América Latina: Mercado Laboral, Política Social y Familiar**. San José-Costa Rica: UCR, 2008, cap. III.
- GIDDENS, Anthony. **As Conseqüências da Modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991.
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre faticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, Cap. VIII.
- _____. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Trad. Flávio R. Kotche, 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- HAYEK, Friedrich August Von. **O Caminho da Servidão**. Trad. Anna Maria Capovilla et al 5ª ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- IANNI, Otavio. **Teorias da Globalização**. 2ª ed. São Paulo: Civilização Brasileira, 1996.
- IANNI, Octávio. **O príncipe eletrônico**. Coleção Primeira Versão, nº 78. Campinas: IFCH/UNICAMP, no v. 1998.
- _____. **Capitalismo, Violência e Terrorismo**. Brasília: Civilização Brasileira, 2004, Cap. V e VII.
- LOCKE, Jonh. **Dois tratados sobre o governo**. Trad. Júlio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2001 (2ª tiragem), (cap. I ao XIII).
- MARSHALL, T. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- MARX, Karl. **Prefácio à contribuição à crítica da economia política**. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p.3-8.
- MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat. **Do Espírito das Leis**. Trad. Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979 (Livros I ao IX e XI até cap. IV).

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 9. ed. rev. e aprimorada – São Paulo: Hucitec, 2006.

OFF, Claus. **Problemas estruturais do estado capitalista**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

PASSETTI, Edson (Coord). **Violentados**: Crianças, Adolescentes e Justiça. São Paulo: Imaginário, 1999.

PEREIRA, P. A.; **Necessidades Humanas**: subsídios à crítica dos mínimos sociais. São Paulo: Cortez, 2000.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**, as origens da nossa época, Campus, Rio de Janeiro, 1980.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social ou Princípios do Direito Político**. Trad. Lourdes Santos Machado. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978, p.1-114/introdução, Livro I, II e III.

SMITH, A. **A riqueza das nações**. Rio de Janeiro: Abril Cultural, 1982.

SOUZA, Marcelo Medeiros Coelho de. A transposição de teorias sobre a institucionalização do *Welfare State* para o caso dos países subdesenvolvidos. **Texto para discussão nº 695**, ISSN 1415-4765, Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas, Brasília: IPEA, 1999.

TEIXEIRA, Solange Maria. Políticas públicas para a família: o desafio da superação do subdesenvolvimento em serviços de apoio à família, **SER Social**, Brasília, v. 12, n. 27, p. 63-87, jul./dez. 2010.

TELLES, Vera da Silva. **Direitos Sociais**: afinal do que se trata? Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

TOMÁS, Catarina Almeida. As crianças como prisioneiras do seu tempo-espaço. Do reflexo da infância à reflexão sobre as crianças em contexto global, **Currículo sem Fronteiras**, v.6, n.1, pp.41-55, Jan/Jun 2006.

UNICEF. O direito de ser adolescente: oportunidade para reduzir vulnerabilidades

e superar desigualdades. **Situação da Adolescência Brasileira 2011**, Brasília: UNICEF, 1011

_____. O direito de ser adolescente: oportunidade para reduzir vulnerabilidades

e superar desigualdades. **Situação da Adolescência Brasileira 2012**, Brasília: UNICEF, 1012

WEBER, Max. **A política como vocação**. Ensaios de Sociologia. 4ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1982.

VELHO, Gilberto. Individualismo, anonimato e violência na metrópole. **Horizontes Antropológicos** [online]. vol.6, n.13, pp. 15-29, 2000.